ALLEGISLATIVO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 006, DE 01º DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL PARA LEGISLATURA 2021/2024.

- **Art. 1.º** O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29 incisos VI e VII, 29-A, parágrafo 1º e 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- **Art. 2º** Os Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Sul perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 4.005,47 (quatro mil e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- **§1º** A ausência do Vereador na Ordem do Dia na Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor correspondente a uma sessão no mês.
- **§2º** Considera-se como justificativa legal, para efeito deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.
- §3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.
- **Art. 3º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 6.008,23 (seis mil e oito reais e vinte e três centavos).
- **Parágrafo único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento no valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.
- **Art. 4º** Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal perceberão, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano. o valor correspondente a mais um subsídio, a partir do ano de 2021.
- **Art. 5º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- **§1º** No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores Públicos Municipais.
- **§2º** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- **§3º** É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.
- **Art. 6º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação extraordinária.

PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



Art. 7º Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

- I sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal.
- II sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

- Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 9º Os valores fixados para os subsídios dos vereadores e presidente tem como base para fins orçamentários o número de 11 vereadores.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2021

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, 01º (primeiro) de setembro de 2020.

> Ver. Artêmio Dias Diniz, Presidente.

Ver. Cleomar da Silva Mello, Secretário.

Ver. Arizoli Flores Sacerdote, Vice-Presidente.